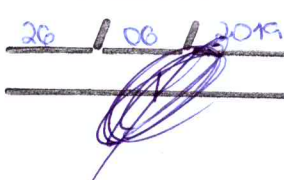


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.652, DE 19 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO EM  
26 / 06 / 2019



*Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá, desta cidade e Município, a VILELA TRANSPORTES LTDA-ME., e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa VILELA TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.238.796/0001-20 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: *“lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 02 ao 06, da quadra 15 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-07-01-02, NO-12-07-01-03, NO-12-07-01-04, NO-12-07-01-05 e NO-12-07-01-06, com área total de 3.622,75 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, na divisa com o lote 07, e segue pela rua Ubaldo da Rocha Catuta, por 50,00 metros, Daí, a direita,, confrontando com o lote 01, por 66,03 metros; Daí, a direita, confrontando com a Área Verde 5B, por 51,60 metros; e finalmente, a direita, confrontando com o lote 07 por 78,88 metros, onde fechou-se este perímetro com 246,51 metros”*.

**Art. 2º** A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 13.704, de 11 de setembro de 2017, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 13.704, de 11 de setembro de 2017.

**Art. 3º** Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

**Art.º 4º** As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

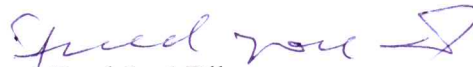
**Art. 5º** Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

**Art. 6º** Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -